

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. PEDRO UCZAI)

Dispõe sobre a definição, na Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, de entidades mantenedoras e instituições de ensino que podem aderir e participar do financiamento estudantil como aqueles que devem ter controle acionário majoritariamente nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 1º e 1º-A da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 9º O Ministério da Educação poderá definir outros critérios de qualidade e, nos termos do que for aprovado pelo CG-Fies, requisitos para adesão e participação das instituições de ensino no Fies, as quais deverão ter controle acionário majoritariamente nacional.

.....” (NR)

“Art. 1º-A

.....

VIII - entidade mantenedora: pessoa jurídica, cujo controle acionário é majoritariamente nacional, que provê os recursos necessários para o funcionamento das instituições de ensino que aderem e participam no financiamento estabelecido nesta Lei.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Fundo de Financiamento Estudantil (Fies), instituído pela Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, hoje composto pelo Fundo Fies e pelo Programa Fies (P-Fies), concede financiamento principalmente a estudantes em cursos superiores não gratuitos, mas também a cursos técnicos e de pós-graduação *stricto sensu*, sendo um instrumento relevante de democratização

da educação superior brasileira, sobretudo se considerarmos que ainda estamos distantes de cumprir a meta do PNE que prevê uma taxa líquida de 33% de estudantes de 18 a 24 anos em cursos superiores em 2024, quando atualmente essa cifra é pouco superior a 18%.

Desde o início do atual modelo de financiamento (2001), passando por sua primeira remodelação em 2010 e grande expansão nos anos subsequentes, seguidas de retração desde 2015 e alterações na lei em 2017, que promoveram forte financeirização do programa, o Fies foi um marco no âmbito das políticas de acesso à educação superior no Brasil. Durante esses quase vinte anos, houve expressiva expansão das empresas mais consolidadas no setor e a constituição de grandes *holdings* que atuam, não raro, como oligopólio.

Os fundos de investimento passaram a exercer papel de ainda maior protagonismo no setor privado das instituições de ensino superior do País, situação que representa progressiva ingerência estrangeira em nosso sistema de ensino por meio da vinda de capital internacional no setor. Várias instituições e mantenedoras passaram a ser adquiridas por grupos estrangeiros e o lançamento de ações em bolsas das IES e mantenedoras privadas acentuou o processo.

Diante desse quadro de concorrência desleal com o capital estrangeiro, é necessário estabelecer barreiras para que o capital nacional seja protegido desse cenário desafiador, em que a sustentabilidade orçamentário-financeira é um desafio cada vez maior. Por essa razão, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado PEDRO UCZAI